DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
PORTARIAS 4
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - DAEV 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valparaiso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valparaiso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.valparaiso.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Comendador Geremias Lunardelli, nº 147 - centro - Telefone: (18) 3401-9200
Site: www.valparaiso.sp.gov.br Diário: https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPARAISO
Rua Padre Mauro Eduardo, 38 - Centro Telefone: (18) 3401-1235
Site: https://www.camaravalparaiso.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D.A.E.V.
Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967
Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - Fone: (18) 3401-1019
Site: https://www.daevalparaiso.com/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5136

DECRETO Nº 5136, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
"INSTITUI DIRETRIZES PARA O MODELO ASSISTENCIAL DE FISIOTERAPIA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal, que asseguram o direito à saúde e orientam a organização das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, igualdade da assistência, preservação da autonomia das pessoas, utilização de critérios de prioridade para alocação de recursos e capacidade de resolução dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, o dever do Estado de garantir a saúde não exclui os deveres das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, devendo tal disposição ser compreendida como fundamento de corresponsabilidade no cuidado, sem transferência de atribuições profissionais indelegáveis;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, e a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que dispõem sobre o exercício profissional da Fisioterapia e o Sistema COFFITO/CREFITOs;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 424, de 8 de julho de 2013, que estabelece o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e veda a recomendação, prescrição ou execução de tratamento desnecessário;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 565, de 9 de dezembro de 2022, aplicável à Atenção Domiciliar de Fisioterapia, que reconhece a responsabilidade do fisioterapeuta pela definição do plano fisioterapêutico domiciliar, orienta a utilização de indicadores periódicos e prevê a orientação do cuidador;

CONSIDERANDO o Capítulo III do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024, quanto à organização da Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a assistência fisioterapêutica municipal de modo resolutivo, equitativo e sustentável, assegurando acesso oportuno aos usuários e evitando a manutenção automática de frequências assistenciais que deixem de corresponder à necessidade clínica e funcional atual;

CONSIDERANDO que a cronicidade, a sequela permanente ou a ausência de recuperação adicional não afastam, por si sós, a necessidade de cuidado, mas podem justificar, mediante avaliação profissional individualizada, a readequação dos objetivos, da frequência e da intensidade da assistência, inclusive para estratégias de manutenção funcional e autocuidado apoiado;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a continuidade do cuidado dos usuários já acompanhados com o acesso de novos pacientes que ingressam continuamente na Rede Municipal de Saúde, sem utilizar a existência de fila de espera como fundamento isolado para decisões clínicas individuais;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES DO MODELO ASSISTENCIAL

Art.1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Valparaíso/SP, as diretrizes do Modelo Assistencial de Fisioterapia, aplicáveis à organização do cuidado fisioterapêutico municipal, sem prejuízo dos protocolos, fluxos e normas operacionais próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O modelo assistencial será fundamentado na avaliação individualizada, na funcionalidade, na necessidade assistencial atual, no risco clínico-funcional, no prognóstico, nos objetivos terapêuticos e na resposta do paciente às intervenções realizadas.

§2º A frequência e a intensidade da assistência fisioterapêutica não constituem condição permanente nem se renovam automaticamente, devendo ser periodicamente reavaliadas e adequadas à situação funcional atual do usuário.

§3º O diagnóstico médico, a idade, a condição de deficiência, a cronicidade da doença, a existência de sequela permanente ou o tempo de permanência no serviço não poderão, isoladamente, determinar alta, redução ou manutenção da frequência assistencial.

§4º A cronicidade e a estabilidade clínica ou funcional poderão ser consideradas, em conjunto com os demais elementos da avaliação profissional, para a readequação da estratégia terapêutica, inclusive redução de frequência presencial, acompanhamento periódico, programa orientado de manutenção funcional ou alta fisioterapêutica, quando tecnicamente indicados.

CAPÍTULO II - DA AVALIAÇÃO PROFISSIONAL E DA ADEQUAÇÃO DO CUIDADO

Art.2ºA definição da estratégia fisioterapêutica deverá decorrer de avaliação e reavaliações profissionais, registradas em prontuário, observadas as normas profissionais vigentes e os fluxos administrativos de acesso e regulação do SUS.

I - identificar as necessidades clínico-funcionais e os riscos relevantes;

II - definir objetivos terapêuticos compatíveis com o quadro e com o potencial funcional do usuário;

III - indicar tecnicamente a frequência e a intensidade da assistência fisioterapêutica;

IV - reavaliar a resposta ao tratamento e modificar a estratégia quando os objetivos, riscos ou necessidades se alterarem;

V - prescrever, quando indicado, programa de exercícios, orientações e medidas de manutenção funcional a serem realizadas fora das sessões presenciais;

VI - definir critérios de reavaliação, retorno ou intensificação da assistência; e

VII - registrar a fundamentação técnica das decisões de continuidade, redução de frequência, mudança de estratégia ou alta fisioterapêutica.

Art.3ºA ausência de ganho funcional adicional não deverá ser

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019
https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial
Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

analisada isoladamente para fins de redução ou encerramento da assistência.

Parágrafo único. Na reavaliação deverão ser considerados, quando pertinentes, a prevenção de agravamentos e complicações, a manutenção de função relevante, dor e outros sintomas, mobilidade, equilíbrio, transferências, atividades de vida diária, condição respiratória, risco de perda funcional, segurança do paciente, capacidade de autocuidado e possibilidade de apoio seguro por familiar ou cuidador.

Art.4º Quando a reavaliação demonstrar estabilidade clínica e funcional e ausência de indicação para manutenção da mesma intensidade de assistência presencial, o fisioterapeuta poderá readequar o cuidado, conforme a necessidade do caso.

I - redução da frequência das sessões presenciais;

II - acompanhamento e reavaliações periódicas;

III - programa terapêutico orientado para realização no domicílio;

IV - estratégias de manutenção da funcionalidade e prevenção de complicações;

V - educação do paciente, familiar ou cuidador;

VI - telemonitoramento ou outros recursos admitidos pelas normas profissionais, quando aplicáveis e disponíveis; e

VII - alta fisioterapêutica, quando não houver indicação técnica para continuidade do acompanhamento, sem prejuízo de novo acesso quando surgir nova necessidade assistencial.

§1º A readequação da frequência ou da intensidade do cuidado, quando tecnicamente fundamentada, registrada e acompanhada das orientações e dos critérios de reavaliação pertinentes, não caracteriza, por si só, abandono, interrupção indevida ou desassistência.

§2º A condição de paciente crônico ou com sequela permanente não implica indicação automática de sessões presenciais com frequência fixa ou por tempo indeterminado.

§3º A manutenção funcional, a prevenção de deterioração e de complicações e os cuidados paliativos constituem objetivos fisioterapêuticos legítimos e deverão ser considerados na decisão sobre a continuidade e a intensidade do cuidado.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE, DA FAMÍLIA E DO CUIDADOR

Art.5ºO modelo assistencial deverá estimular a autonomia e a participação ativa do paciente e, quando pertinente, a corresponsabilidade de familiares ou cuidadores nas ações de manutenção funcional que possam ser executadas com segurança fora das sessões presenciais.

§1º A participação do paciente, familiar ou cuidador poderá compreender, conforme orientação profissional, exercícios previamente ensinados, posicionamento, mobilização segura, estímulo às atividades funcionais compatíveis, prevenção de complicações, observação de sinais de alerta e outras medidas não privativas do fisioterapeuta.

§2º As orientações deverão ser individualizadas, registradas em prontuário e compatíveis com a capacidade de compreensão e execução do paciente e do cuidador.

§3º A corresponsabilidade familiar não autoriza a transferência de procedimentos privativos do fisioterapeuta nem a substituição da assistência profissional quando esta permanecer tecnicamente indicada.

§4º A inexistência ou impossibilidade de familiar ou cuidador apto não poderá, isoladamente, fundamentar a interrupção de assistência necessária, devendo a equipe reavaliar a estratégia de cuidado aplicável.

§5º Nos atendimentos de Fisioterapia em Atenção Domiciliar, deverá ser observada a anuência do paciente ou de seu responsável legal para a intervenção fisioterapêutica, nos termos das normas profissionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA EQUIDADE, DO ACESSO E DA GESTÃO DA CAPACIDADE ASSISTENCIAL

Art.6ºA organização do serviço municipal de Fisioterapia deverá compatibilizar a necessidade individual de cada usuário com a garantia de acesso equitativo da população aos serviços de reabilitação, observados os princípios e diretrizes do SUS.

§1º O planejamento da capacidade assistencial deverá considerar, entre outros elementos, risco de agravamento, perda funcional, possibilidade de recuperação, benefício esperado da intervenção oportuna, tempo de espera e capacidade de resolução do serviço.

§2º A existência de fila de espera ou de novos usuários aguardando atendimento não constitui fundamento clínico isolado para reduzir ou encerrar o tratamento de paciente determinado.

§3º A gestão da rede deverá, contudo, evitar a manutenção automática de recursos assistenciais de maior intensidade quando a avaliação profissional demonstrar que o usuário pode ser acompanhado de forma segura e adequada em estratégia menos intensiva.

§4º A readequação tecnicamente indicada da intensidade do cuidado contribui para a utilização racional e equitativa dos recursos públicos e para a ampliação do acesso, sem afastar o direito do usuário à continuidade do cuidado compatível com sua necessidade atual.

CAPÍTULO V - DA CONTINUIDADE, REAVALIAÇÃO E RETORNO

Art.7ºO usuário submetido à redução de frequência, acompanhamento periódico, programa orientado de manutenção ou alta deverá receber, quando aplicável, orientações sobre sinais de alerta e critérios para nova avaliação.

§1º Poderão justificar nova avaliação ou intensificação do cuidado, entre outras situações, agravamento funcional, nova doença ou lesão, pós-operatório, intercorrência clínica relevante, perda de capacidade anteriormente preservada, surgimento de novo objetivo terapêutico ou alteração do prognóstico funcional.

§2º O retorno a estratégia de maior intensidade dependerá de reavaliação profissional, observados os fluxos municipais de acesso e regulação, sem exigência de permanência em modalidade menos intensiva quando a condição atual demonstrar necessidade de modificação do plano terapêutico.

CAPÍTULO VI - DA ARTICULAÇÃO COM O PROTOCOLO OPERACIONAL

Art.8ºA operacionalização dos atendimentos, agendas, parâmetros assistenciais, tempo técnico, registros, critérios de prioridade, biossegurança, absenteísmo, execução contratual, medição dos serviços e demais rotinas administrativas será disciplinada em protocolo, portaria interna e outros instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

Parágrafo único. Os instrumentos operacionais de que trata o caput deverão observar as diretrizes deste Decreto, preservar a autonomia técnica dos profissionais e não poderão estabelecer redução, manutenção ou alta automática baseada exclusivamente em diagnóstico, tempo de tratamento, idade, cronicidade ou necessidade administrativa de abertura de vagas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º As decisões relativas à intensidade, frequência, continuidade ou encerramento da assistência fisioterapêutica deverão possuir fundamentação técnico-assistencial suficiente e registro correspondente em prontuário.

Art.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas, protocolos, fluxos, formulários e instrumentos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as competências profissionais e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art.11. Os casos omissos de natureza administrativa serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de consulta à Procuradoria ou ao setor jurídico competente e, quando necessário, aos órgãos de fiscalização profissional.

Art.12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADO NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração, aos 15 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAUJO LIMA
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5137

DECRETO Nº 5137, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R$ 450.858,03 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e três centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.14.01 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS
27.813.0427.2.194- MANUTENÇÃO DOS EVENTOS E SHOWS
01–TESOURO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
369.....211.000,00

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS
20.606.0250-2.104 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEI
01 - TESOURO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
226..... 239.858,03
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 450.858,03

Art. 2º Constituem recursos ao crédito aberto a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias
Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS
20.452.0300-2.282 – MANUT DAS ATIVIDADES DO CANIL E GATIL
01 - TESOURO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
249..... 63.000,00

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENV. ECONÔMICO E DEP.
22.661.0265-1.080 – AQ. EQUIPAM., MÓVEIS E UTENSÍLIOS, PARA ENSINO PROFISSIONAL
01 - TESOURO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
332..... 50.000,00

Unidade: 02.05.01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DEPENDÊNCIAS
12.122.0480.2.311 – SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO À POLÍTICA EDUCACIONAL
01 - TESOURO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
146.....98.000,00

Unidade: 02.08.01 – SECRETARIA AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E DEPENDÊNCIAS
15.452.0466-2.270– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO COMUM TSU E SELETIVA
01 - TESOURO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234..... 239.858,03
TOTAL DAS ANULAÇÕES 450.858,03

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 14 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 14 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

DECRETO Nº 5138

DECRETO Nº 5138, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
"DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

DECRETA

Art.1º É aberto na contabilidade da Prefeitura Municipal de Valparaíso, um crédito adicional no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:
Unidade: 02.04.02 – BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0419.2.149– MANUTENÇÃO DO CEMM
95-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
451..... 198.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....R$ 198.000,00

Art.2ºO valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, oriundos da existência de saldo financeiro do exercício de 2025 de emenda parlamentar federal, nos termos da legislação vigente.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
MUNICÍPIO DE VALPARAISO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrado na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de setembro de 2026.

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 282

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
DEMITE A PEDIDO SERVIDORA CONCURSADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º ***DEMITIR A PEDIDO****, a contar de 14 (quatorze) de setembro de 2026, a servidora* ***Srª.*** **EDILAINE REGINA SALESSI** *– Professora de Apoio, Matrícula 2778/1,* RG 45.285.814-8 - PIS/PASEP 190.38889.73-1, do quadro de servidores efetivos do Município de Valparaíso.

Art.2º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a adotar as medidas cabíveis.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito
AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 15 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 283

PORTARIA Nº 283, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.
DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE FISIOTERAPIA, OS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, OS CRITÉRIOS DE AGENDA, REGISTRO, BIOSSEGURANÇA, MEDIÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, DISTINGUINDO O REGIME DOS EMPREGADOS PÚBLICOS E O DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS PELO CONSORCIO

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,
CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 938/1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de Fisioterapeuta;
CONSIDERANDO a Lei nº 6.316/1975, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.856/1994, que estabelece a prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais para Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, aplicável às relações de trabalho por ela alcançadas;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990**,** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
CONSIDERANDO as Resoluções COFFITO nº 387/2011 e nº 444/2014**,** adotadas nesta Portaria como referência técnica para organização dos parâmetros assistenciais fisioterapêuticos, observados os respectivos âmbitos de aplicação;
CONSIDERANDO o Processo Licitatório CIENSP nº 042/2025 e o Credenciamento em vigor nº 008/2025, que preveem o credenciamento de pessoas jurídicas para serviços complementares de saúde, inclusive a unidade "FISIOTERAPIA – HORA", o cumprimento dos protocolos e fluxos municipais, a fiscalização da execução e o faturamento dos serviços efetivamente prestados;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a distinção entre o regime dos empregados públicos municipais e a execução contratual

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

das pessoas jurídicas credenciadas, evitando a utilização de mecanismos de controle funcional próprios da relação de emprego na fiscalização dos serviços contratados;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança assistencial e continuidade do cuidado aplicáveis à Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da rede municipal de reabilitação e garantia da qualidade assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde;
CONSIDERANDO a autonomia técnica e científica do fisioterapeuta para avaliação funcional, diagnóstico fisioterapêutico e definição da conduta terapêutica;
CONSIDERANDO a necessidade de alimentação adequada das agendas, prontuários, sistemas de informação e relatórios de produção e execução dos serviços;

RESOLVE

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

Art.1º Esta Portaria regulamenta os atendimentos de Fisioterapia realizados no serviço municipal abrangido por este ato, incluindo atendimentos ambulatoriais e domiciliares vinculados à respectiva programação assistencial.
§1º Esta Portaria não se aplica às equipes eMulti nem a outros serviços da Atenção Primária que possuam processo de trabalho e instrumentos próprios, salvo determinação expressa em ato específico.
§2º Os parâmetros aqui previstos possuem finalidade assistencial, organizacional, de segurança e de medição do serviço, não afastando a autonomia técnica do fisioterapeuta.

Art.2ºA execução dos serviços observará dois regimes distintos:
I - empregados públicos municipais admitidos mediante concurso e regidos pela CLT, sujeitos à jornada, frequência e demais regras funcionais e trabalhistas aplicáveis;
II - profissionais disponibilizados por pessoas jurídicas credenciadas pelo CONSORCIO, sujeitos ao instrumento de credenciamento, às horas e serviços formalmente requisitados, aos protocolos assistenciais e à fiscalização contratual, sem submissão a controle de ponto funcional ou a horário fixo de entrada e saída imposto pelo Município.
§1º A inexistência de ponto funcional para os profissionais vinculados às credenciadas não dispensa o cumprimento dos horários dos pacientes agendados, do período de serviço requisitado e das demais obrigações necessárias à correta execução e comprovação do objeto contratual.
§2º As comunicações de natureza contratual, inclusive não conformidades, necessidade de substituição e ampliação da prestação, deverão ser dirigidas preferencialmente à pessoa jurídica credenciada e/ou ao CONSORCIO, sem prejuízo das orientações técnico-assistenciais diretas indispensáveis à segurança do paciente.

CAPÍTULO II – DOS PARÂMETROS ASSISTENCIAIS, DO TEMPO TÉCNICO E DA BIOSSEGURANÇA

Art.3º Para organização do serviço, adota-se período assistencial de referência de 6 (seis) horas, utilizado para aplicação dos limites quantitativos previstos nesta Portaria.
§1º Para os profissionais das pessoas jurídicas credenciadas pelo CONSORCIO, o período de referência de 6 (seis) horas constitui parâmetro de execução e medição contratual quando esse quantitativo de horas for requisitado, não se confundindo com jornada funcional de empregado público.
§2º Os quantitativos previstos nesta Portaria são limites máximos assistenciais, e não metas mínimas obrigatórias de produtividade.
§3º Quando houver prestação autorizada em período inferior ou superior a 6 (seis) horas, os limites quantitativos deverão ser ajustados proporcionalmente; quando o cálculo resultar em fração de paciente, será adotado o menor número inteiro, respeitada a complexidade clínica e a autonomia técnica do profissional.

Art.4º Os atendimentos serão organizados segundo o perfil assistencial do paciente:
I - menor complexidade ou cuidados mínimos: paciente clinicamente estável, com maior autonomia funcional e necessidade de intervenções padronizadas;
II - maior complexidade, cuidado intermediário ou atendimento especializado: paciente que demande acompanhamento mais intensivo, maior dependência funcional, reavaliações frequentes ou combinação de técnicas, incluindo, entre outros, casos neurológicos, cardiorrespiratórios, pediátricos, geriátricos, oncológicos e pós-operatórios complexos.

Art.5º As sessões individuais ambulatoriais terão duração assistencial mínima de 40 (quarenta) minutos, sem prejuízo de tempo superior quando a condição clínica, a complexidade ou a segurança do paciente assim exigirem.
§1º O tempo técnico vinculado ao serviço compreende, conforme o caso: avaliação e reavaliação; execução das condutas fisioterapêuticas; orientações ao paciente e/ou responsável; registro em prontuário e sistemas institucionais; higienização e organização do ambiente e dos materiais; manejo de intercorrências; e cumprimento das normas de biossegurança.
§2º Nos atendimentos domiciliares, a programação deverá considerar também os deslocamentos entre a unidade e os locais assistenciais e/ou entre atendimentos integrantes da programação municipal, sem incluir deslocamentos pessoais do profissional até o local inicial de prestação.
§3º A agenda deverá reservar tempo técnico suficiente para os registros e demais atividades acessórias obrigatórias, vedada a compressão dos atendimentos em prejuízo da qualidade assistencial.

Art.6º No período assistencial de referência de 6 (seis) horas, serão observados os seguintes limites máximos:
I - até 12 (doze) pacientes nos atendimentos ambulatoriais de menor complexidade ou cuidados mínimos;
II - até 8 (oito) pacientes nos atendimentos de maior complexidade, cuidado intermediário ou serviços especializados;
III - até 6 (seis) pacientes nos atendimentos domiciliares, observando-se como referência o máximo de 1 (um) atendimento por hora.
§1º Nos atendimentos de menor complexidade, poderá ser realizada sessão compartilhada com até 2 (dois) pacientes simultaneamente, desde que haja indicação técnica, condições clínicas compatíveis, objetivos terapêuticos compatíveis, supervisão direta do fisioterapeuta,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

segurança assistencial e registro individualizado de cada paciente.
§2º A sessão compartilhada prevista no § 1º não se confunde com atendimento terapêutico em grupo e não implica aplicação automática de parâmetros próprios de atividades coletivas ou de equipes eMulti.
§3º Nos atendimentos de maior complexidade, os pacientes deverão ser distribuídos ao longo do período autorizado de acordo com a gravidade, dependência funcional e necessidade técnica, podendo o quantitativo efetivo ser inferior a 8 (oito) quando a assistência adequada assim exigir.
§4º É vedado ultrapassar os limites máximos previstos neste artigo dentro do mesmo período de 6 (seis) horas mediante mera redução do tempo assistencial; eventual ampliação do número de atendimentos dependerá da extensão formalmente autorizada do período de prestação, nos termos do Capítulo III.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS VIA CONSORCIO

Art.7º Quando a requisição ocorrer pela unidade contratual "FISIOTERAPIA – HORA", o quantitativo de horas autorizado corresponderá ao período de serviço que deverá ser efetivamente executado e comprovado para fins de medição, ateste e faturamento.
§1º A conclusão antecipada do número de pacientes agendados não configura, por si só, execução integral das horas requisitadas.
§2º As horas somente poderão ser atestadas quando houver execução efetiva de atividades vinculadas ao objeto contratado, incluindo atendimentos, avaliações e reavaliações, registros obrigatórios, orientações, organização técnica da assistência, higienização, biossegurança, deslocamentos assistenciais quando cabíveis e outras atividades fisioterapêuticas previstas no protocolo do serviço.
§3º Na inexistência de demanda ou atividade técnica compatível que justifique a totalidade das horas inicialmente autorizadas, o período não executado deverá ser readequado ou não atestado, vedado o faturamento de horas não comprovadas.
§4º A comprovação da execução poderá utilizar, de forma conjunta, agenda assistencial, registros do SIS ou sistema equivalente, prontuários, guias ou ordens de execução, relatórios de produção e demais instrumentos admitidos no credenciamento, dispensado o uso de ponto funcional.
§5º O eventual registro de início e encerramento do período de execução terá finalidade exclusiva de medição e comprovação contratual, não constituindo ponto funcional do profissional.

Art.8º Havendo necessidade assistencial de continuidade dos atendimentos além das horas originalmente requisitadas, a ampliação deverá ser previamente autorizada pelo gestor/fiscal responsável pela execução e formalizada à pessoa jurídica credenciada e, quando exigido, no fluxo do CONSORCIO.
§1º As horas adicionais regularmente autorizadas serão remuneradas conforme a unidade contratual vigente aplicável e, para fins da execução administrativa, serão tratadas como unidades adicionais de serviço contratual, e não como hora extra funcional do Município.
§2º A ampliação do período permitirá o ajuste proporcional do limite máximo de pacientes, mantendo-se os critérios de complexidade, tempo técnico, segurança e autonomia profissional.
§3º Para os empregados públicos municipais, eventual serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando autorizado e deverá observar a legislação trabalhista, o limite legal da profissão e as normas municipais aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA AGENDA E DO ABSENTEÍSMO

Art.9º As unidades assistenciais deverão manter agenda organizada, com identificação dos pacientes, modalidade de atendimento e previsão do tempo técnico necessário ao atendimento e aos registros.
Parágrafo único. Para os serviços prestados via CONSORCIO, a agenda possui natureza assistencial e de comprovação da execução contratual, não constituindo folha de ponto ou controle funcional do profissional.

Art.10. O paciente que faltar a 2 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, poderá:
I - ser desligado da agenda ativa;
II - perder a vaga de atendimento;
III - ter o caso arquivado.
§1º A vaga será disponibilizada ao próximo paciente da fila de espera.
§2º O retorno do paciente poderá ocorrer mediante novo encaminhamento da rede assistencial ou reavaliação profissional, quando indicado.
§3º As justificativas deverão ser apresentadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ACESSO, GUIAS E DEFINIÇÃO TERAPÊUTICA

Art.11. O acesso ao serviço poderá ocorrer por encaminhamento da rede assistencial ou por demanda regulada do sistema municipal de saúde.
§1º O fisioterapeuta realizará a avaliação funcional e definirá, tecnicamente, a estimativa de sessões e a conduta terapêutica, observados os fluxos administrativos de autorização e regulação.
§2º A quantidade de sessões poderá ser inferior ou superior à inicialmente indicada, quando tecnicamente justificada e compatível com os fluxos de autorização aplicáveis.
§3º As decisões clínicas deverão constar em prontuário.

CAPÍTULO VI – DO CONTROLE, DO REGISTRO E DA AUDITORIA

Art.12. As unidades deverão manter:
I - controle da fila de espera;
II - registro de faltas;
III - registro de altas terapêuticas;
IV - relatórios mensais de produção assistencial e, quando aplicável, de execução contratual;
V - registro obrigatório em prontuário físico ou eletrônico, conforme as normas profissionais e do SUS.

Art.13. O descumprimento injustificado das obrigações de registro será tratado de acordo com o regime aplicável ao executor do serviço.
§1º Para os empregados públicos municipais, a ocorrência será apurada segundo o regime funcional e trabalhista aplicável.
§2º Para os serviços prestados por pessoa jurídica credenciada pelo CONSORCIO, a ocorrência constituirá não conformidade de execução, a ser registrada pelo gestor/fiscal e encaminhada pelos meios contratuais pertinentes, sem aplicação direta ao profissional de sanção

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

funcional própria de servidor ou empregado municipal.

CAPÍTULO VII – DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO ASSISTENCIAL

Art.14. Os serviços deverão monitorar indicadores assistenciais para planejamento e avaliação da qualidade do atendimento. Serão acompanhados, no mínimo:
I - número de pacientes atendidos por mês;
II - número de altas terapêuticas;
III - taxa de absenteísmo;
IV - tempo médio em fila de espera;
V - número médio de sessões realizadas por paciente;
VI - taxa de abandono do tratamento.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE ASSISTENCIAL

Art.15. Os atendimentos poderão observar critérios de prioridade clínica. Poderão ser considerados prioritários:
I - pacientes pós-operatórios recentes;
II - pacientes com risco de perda funcional;
III - pacientes neurológicos em fase de recuperação;
IV - pacientes com comprometimento respiratório;
V - outros casos em que a avaliação fisioterapêutica identifique risco de agravamento ou maior benefício da intervenção oportuna.
Parágrafo único. A classificação deverá ser registrada em prontuário pelo fisioterapeuta responsável pela avaliação.

CAPÍTULO IX – DA SEGURANÇA DO PACIENTE E DA BIOSSEGURANÇA

Art.16. Os serviços deverão observar os protocolos de segurança do paciente e biossegurança, assegurando:
I - higienização adequada de equipamentos e superfícies;
II - utilização de equipamentos de proteção quando necessária;
III - registro de intercorrências clínicas;
IV - comunicação com a equipe multiprofissional quando necessária;
V - tempo técnico suficiente para execução segura das medidas de higienização, organização e registro.
Parágrafo único. Situações de risco ou eventos adversos deverão ser registrados conforme os protocolos institucionais.

CAPÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.17. Compete à coordenação assistencial organizar o fluxo clínico e monitorar a adequada alimentação dos registros e sistemas institucionais.
§1º Nos serviços prestados via CONSORCIO, compete ao gestor/fiscal acompanhar e atestar a execução do objeto, documentar não conformidades e adotar os encaminhamentos contratuais cabíveis, sem converter a fiscalização contratual em controle funcional do profissional disponibilizado pela credenciada.
§2º As orientações clínicas, de segurança, fluxos de pacientes, prontuário e uso dos sistemas municipais são obrigatórias para todos os executores do serviço, por integrarem o padrão assistencial da unidade.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Esta Portaria tem por finalidade assegurar organização assistencial, transparência administrativa, racionalidade na utilização de recursos públicos, adequada medição contratual e qualidade do atendimento.

Art.19. Os limites quantitativos desta Portaria não restringem a autonomia técnica do fisioterapeuta nem autorizam redução indevida do tempo assistencial para atingir quantitativo máximo de pacientes.

Art.20. Integra esta Portaria exclusivamente o ANEXO ÚNICO – Quadro dos Parâmetros Fisioterapêuticos Assistenciais.

Art.21. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, com participação da coordenação assistencial e, quando houver repercussão contratual, do gestor/fiscal e do CONSORCIO, sem prejuízo de consulta ao setor jurídico.

Art.22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, em 15 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAUJO LIMA
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO
PARÂMETROS DE ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA AMBULATORIAL
Quadro 1. AMBULATORIAL: GERAL

Cliente/ paciente de cuidados mínimos Cliente/paciente estável sob ponto de vista clínico e fisioterapêutico, auto-suficiente nas necessidades humanas básicas.	Consulta por hora (quantitativo) 1ª Consulta e Consultas posteriores (anamnese, exame físico e exames complementares)	**2**
	Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Fisioterapeuta ao cliente/paciente individualmente.	**12**

Exemplos:*Clientes/Pacientes traumáticos, ortopédicos, reumatológicos, de clínica geral, em pós-cirúrgico tardio e outros que se enquadrem ao perfil de cliente/paciente de cuidados mínimos.*

Quadro 2. AMBULATORIAL: DIFERENCIADO/ESPECIALIZADO (ambulatórios especializados)

Cliente/ paciente de cuidado intermediário Cliente/paciente estável sob ponto de vista clínico e fisioterapêutico, com parcial dependência nas necessidades humanas básicas.	Consulta por hora (quantitativo) 1ª Consulta e Consultas posteriores (anamnese, exame físico e exames complementares)	**2**
	Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Fisioterapeuta ao cliente/paciente individualmente.	**8**

Nota explicativa: *Para efeito desta Resolução considera-se*

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALPARAISO-SP
Conforme Lei Municipal nº 2.338, de 27 de Setembro de 2019

https://www.valparaiso.sp.gov.br | https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026 | Ano 2026 | Edição nº **1037**

ambulatório especializado aqueles destinados ao atendimento exclusivo e diferenciado de clientes/pacientes neurológicos, queimados, com comprometimentos cardiorrespiratórios, oncológicos, pediátricos, geriátricos e outros que se enquadrem ao perfil de cliente/paciente de cuidados intermediários, atendidos em ambulatórios especializados.

Quadro 3. AMBULATORIAL: DIFERENCIADO/ESPECIALIZADO (ambulatórios especializados terapias manuais e manipulativas como osteopatia, quiropraxia, crochetagem e outras, cadeias musculares, pilates, terapias de reeducação postural, recondicionamento funcional, acupuntura, práticas integrativas e complementares em saúde e outras)

Cliente/ paciente de cuidados mínimos Cliente/paciente estável sob ponto de vista clínico e fisioterapêutico, auto-suficiente nas necessidades humanas básicas.	Consulta por hora (quantitativo) 1ª Consulta e Consultas posteriores (anamnese, exame físico e exames complementares)	**2**
	Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Fisioterapeuta ao cliente/paciente individualmente.	**8**

Quadro 5. AMBULATORIAL: GRUPO
(Pilates, terapias de reeducação postural, recondicionamento funcional, práticas integrativas e complementares em saúde e outras)

Cliente/ paciente de cuidado mínimo Cliente/paciente estável sob ponto de vista clínico e fisioterapêutico, auto-suficiente nas necessidades humanas básicas.	Consulta por hora (quantitativo) 1ª Consulta e Consultas posteriores (anamnese, exame físico e exames complementares)	**1**
	Atendimento por turno de 6 horas (quantitativo) Assistência prestada pelo Fisioterapeuta ao cliente/paciente em grupo	**Grupo de 6 clientes / pacientes por hora**

Notas explicativas

a – Para efeito desta Resolução os clientes/pacientes aptos ao atendimento em grupo são aqueles com quadros crônicos, estabilizados, em condições físicas satisfatórias e que concordem em participar desta modalidade de atendimento.

b – Os clientes/pacientes que estão em condição de manutenção do quadro e/ou de prevenção e recondicionamento funcional também estão aptos ao atendimento em grupo desde que concordem.

c – Os grupos de clientes/pacientes deverão ser organizados pelo fisioterapeuta de modo que haja um equilíbrio entre os diversos tipos de perfil de clientes/pacientes e estados de saúde.

Regras complementares

– os quantitativos são máximos e não quotas obrigatórias de produção;

– não se admite ultrapassar o limite de pacientes comprimindo os atendimentos no mesmo período de 6 horas;

– para períodos de prestação diferentes de 6 horas, os quantitativos são ajustados proporcionalmente e eventual fração é arredondada para o menor número inteiro, sempre respeitando complexidade e segurança;

– para serviços via CONSORCIO, ampliação do período depende de autorização e formalização contratual, com remuneração das unidades adicionais efetivamente executadas e comprovadas;

– sessões compartilhadas com até 2 pacientes não se confundem com atendimento em grupo.

– atendimentos em grupo ambulatorial serão permitidos de acordo com parâmetros assistenciais anexo.

Referência técnica: Resoluções COFFITO nº 387/2011 e nº 444/2014, utilizadas como referência municipal, observados seus âmbitos de aplicação. Referência contratual: Processo Licitatório CONSORCIO nº 042/2025 e Credenciamento nº 008/2025.

PORTARIA Nº 284

PORTARIA Nº 284, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
***DEMITE A PEDIDO SERVIDORA CONCURSADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º *DEMITIR A PEDIDO*, *a contar de 15 (quinze) de setembro de 2026, a servidora* ***Srª.*** **MARIA BEATRIZ CAMPOS AGUIAR**, *ESCRITURÁRIO Matrícula 3125/1,* RG 40.506.537-1 - PIS/PASEP 209.83233.86-6, do quadro de servidores efetivos do Município de Valparaíso.

Art.2º Autorizar o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a adotar as medidas cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 16 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAÚJO LIMA
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 285

PORTARIA Nº 285, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.
***REVOGA PORTARIA Nº 147/2026, QUE ESTABELECE JORNADA DE TRABALHO 12 POR 36 HORAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ***

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA, Prefeito do Município de Valparaíso, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo,

RESOLVE

Art.1º REVOGAR, a partir de 17 (dezessete) de agosto de 2026, a Portaria nº 147, de 04 de maio de 2026, que estabelece a jornada de trabalho 12 por 36 horas, conforme Lei nº 2216/2014, para o servidor **Sr. EDNAN BEZZERRA BARRETO,** matrícula 3215, Ajudante Geral, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º A revogação da jornada de trabalho de que trata o artigo

anterior não altera a lotação do servidor, que permanecerá exercendo suas funções junto à Brigada de Incêndio, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.3º Autorizar o Departamento de Pessoal a adotar as medidas necessárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICIPIO DE VALPARAÍSO, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA
Prefeito

AFIXADA NO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura, aos 16 de setembro de 2026, por mim,

ALINE ARAUJO LIMA
Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - DAEV

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL Nº 15/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026

Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso - DAEV.
Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967
Av. Manoel Parada de Carvalho, 667 - Centro - CEP: 16.880-000 - Valparaiso-SP Fone: (18) 3401-1019

TERMO DE **HOMOLOGAÇÃO**
EDITAL Nº 15/2026 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO, ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2026, PARA ATENDER A DEMANDA DO DAEV.
O Sr. **Tiago José Martins**, Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologar o objeto em favor da empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 10.337.197.0007-06, no valor global de 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).
Ciência aos interessados.
Registre-se.

Valparaíso/SP, 17 de setembro de 2026.
Tiago José Martins
Superintendente do DAEV